



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 2907 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo ceder a instituições financeiras créditos decorrentes de compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos - *Royalties*.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira créditos decorrentes de compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos (royalties), desde que os créditos cedidos não extrapolem o mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Os recursos originados das operações de cessão de direitos creditórios de que trata esta lei serão destinados para:

I – capitalização do fundo de previdência ou amortização extraordinária de dívida com a União, nos termos do inciso VI, do artigo 5º, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e

II – despesas de capital ou despesas correntes da previdência social dos servidores públicos do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador